



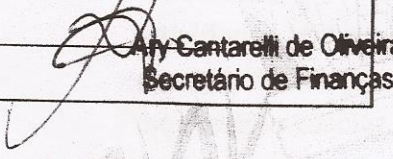
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

Lei n.º 08/2009.

A PRESENTE LEI, FOI PUBLICADA NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009


Ary Cantarelli de Oliveira
Secretário de Finanças

EMENTA: Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itacuruba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, do estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal – PCC, consubstanciada nas disposições da Resolução 03/97 da Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE e no art. 6º da Lei Federal n.º 11.738/08.

Parágrafo Único: Integram a Carreira do Magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, planejamento, coordenação pedagógico e supervisão escolar.

Art. 2 – Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades educacionais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. Magistério público municipal o conjunto de profissionais que integram o quadro efetivo da educação, titulares dos cargos de Professor I e Professor II;
- III. Professor I o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na Creche, Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino



Fundamental, (1º ao 5º ano) Educação Especial e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos;

- IV. Professor II o titular do cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência nas séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio;
- V. Atividades de magistério entende-se o exercício da docência, gestão e atividades técnico-pedagógicas que visam o desenvolvimento e a qualidade do ensino, incluindo-se a administração escolar, planejamento, coordenação e supervisão escolar.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3 – A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão através da mudança de nível de habilitação e promoções por tempo de serviço.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I e Professor II, estruturada em 04 (quatro) classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

§ 1º - Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

§ 2º - Matriz – é o conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

§ 3º - Cargo – é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, com denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da lei.

§ 4º - Carreira – é a organização estruturada de cargos ou de séries de classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de remuneração correspondente, que abrange a Creche, Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o ensino Médio.

§ 5º - Classe – é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

SUBSEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5 - Constitui requisito para ingresso na carreira do Magistério, à formação:

- I. Professor I – nível superior em curso de Licenciatura Plena, admitida à formação mínima em nível médio (magistério), na modalidade Normal.
- II. Professor II – nível superior em curso de licenciatura plena correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo com formação pedagógica.

§ 1º - o ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado;

§ 2º - o exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para atendimento de necessidade de serviço em outras modalidades de ensino, desde que seja habilitado para exercer o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

§ 3º - o titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitantemente com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:

- I. Formação em Pedagogia ou outra Licenciatura ou com Pós-graduação específica;
- II. Experiência de no mínimo 03 (três) anos de docência;

Art. 6 - As classes constituem a linha de progressão da carreira do título do Cargo de magistério, e são designados pelos numerais romanos I, II, III e IV, V, VI e VII as quais estão associadas a critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único – O anexo IV de cada cargo constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificadas:

- I. Séries de Classes;
- II. Titulação;
- III. Carga Horária;
- IV. Valor de Vencimentos;
- V. Parâmetros para cálculo dos intervalos entre CLASSES E MATRIZES.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7 - O desenvolvimento da Carreira de Magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- I. Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecendo ao tempo de serviço cujo interstício é de 05 (cinco) anos.
- II. Progressão Horizontal por Elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma MATRIZ para outra conforme o cumprimento da exigência da titulação independente da CLASSE onde se encontra.



Parágrafo Único – Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 8 - A progressão vertical será atribuída ao servidor que permanecer por 05 (cinco) anos, em efetivo exercício numa mesma CLASSE, passando para CLASSE imediatamente superior.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 9 - Progressão Horizontal por elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas de seu cargo ou qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Art. 10 - A Progressão por elevação de Nível Profissional dar-se-á mediante apresentação pelo servidor de requerimento com documentação comprobatória autenticada a Secretaria de Administração, que será deferida e imediatamente incorporada na ficha funcional do servidor.

Art. 11 - A Progressão por elevação de nível Profissional dar-se-á exclusivamente.

I. Professor I

- a. A progressão para a matriz de vencimentos aos portadores de Licenciatura Plena dar-se-á para o Professor I que obtiver Licenciatura plena em curso de Formação de Professores;
- b. A progressão para a matriz de vencimentos de Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o Professor I, portador da Licenciatura Plena, que obtiver curso de Pós-graduação *latu-sensu*, com a Carga Horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), relacionada à sua atuação;



- c. A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena e com Mestrado, dar-se-á para o Professor I, que obtiver curso de Pós-graduação *scritu sensu* – Mestrado, em área relacionada à sua atuação.
- d. A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena e com Doutorado, dar-se-á para o Professor I, que obtiver curso de Pós-graduação *scritu sensu* – Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II. Professor II

- a. A progressão para a matriz de vencimentos de Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o Professor II, portador da Licenciatura Plena, que obtiver curso de Pós-graduação *latu-sensu*, com a Carga Horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), relacionada à sua atuação;
- b. A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena e com Mestrado, dar-se-á para o Professor II, que obtiver curso de Pós-graduação *scritu sensu* – Mestrado, em área relacionada à sua atuação.
- c. A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena e com Doutorado, dar-se-á para o Professor I, que obtiver curso de Pós-graduação *scritu sensu* – Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS

Art. 12 – Além do vencimento, o titular do cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificações:
 - a. Pelo exercício de Direção
 - b. Pelo exercício de Supervisor Escolar
 - c. Pelo exercício de Coordenador Pedagógico
 - d. Pelo exercício de Secretário Escolar em Unidades Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

e. Pelo exercício de professor responsável de Unidades Escolares

f. Pelo exercício em escolas de difícil acesso (área rural).

Parágrafo Único – As gratificações não são cumulativas e não serão incorporadas aos proventos da aposentadoria.

Art. 13 – A gratificação pelo exercício de Direção em Unidades Escolares observará a tipologia das escolas e serão calculadas na CLASSE I – a 200 h/aulas e corresponderá a:

- I. 10% para as escolas consideradas de Pequeno Porte (com até 10 turmas de alunos);
- II. 20% para as Escolas de Médio Porte (de 10 a 20 turmas de alunos);
- III. 30% para a Escola de Grande Porte (a partir de 20 turmas de alunos);

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Supervisão de Unidades Escolares, corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico inicial da carreira, calculado sobre a CLASSE I – Professor II – 200h/aulas;

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Coordenador Pedagógico, corresponderá a 20% do vencimento básico inicial da carreira, calculado sobre a CLASSE I – Professor II – 200h/aulas;

§ 3º - A gratificação pelo exercício de Secretário Escolar em Unidades Escolares de Grande Porte, corresponderá a 20% (vinte por cento) da gratificação devida à direção correspondente (CLASSE I – 200h/a).

§ 4º - A gratificação pelo exercício de Secretário Escolar em Unidades Escolares de Médio Porte, corresponderá a 10% (dez por cento) da gratificação devida à direção correspondente (CLASSE I – 200h/a).

§ 5º - A gratificação pelo exercício de Secretário Escolar em Unidades Escolares de Pequeno Porte, corresponderá a 5% (cinco por cento) da gratificação devida à direção correspondente (CLASSE I – 200h/a).

§ 6º - A gratificação pelo exercício de Professor em escolas de difícil acesso corresponderá a 30% do vencimento básico inicial da carreira (CLASSE I – 150h/a).



§ 7 º - A classificação das Unidades Escolares segundo a tipologia e as escolas consideradas de difícil acesso será fixada anualmente pela Secretaria de Educação e publicadas em Portaria pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14.- A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, incluída 20% (vinte por cento) do total da jornada, para as aulas-atividade, destinado a preparação e avaliação do trabalho didático participação de reuniões pedagógicas e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar, em consonância com a Política Municipal de Educação estabelecidas no Plano Municipal de Educação e Proposta Pedagógica do Município.

Art 15 – Aos docentes em exercício de regência de classe nas escolas, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, nos períodos de recesso escolar, conforme Calendário Escolar do Município.

Parágrafo Único – Os demais integrantes do magistério que exercem funções técnico-pedagógicas farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 – Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, serão enquadrados no quadro de Pessoal do Magistério do Município criado por Lei.

Art. 17 – No enquadramento do artigo anterior, será ressalvada a situação do professor afastado em caráter definitivo da regência de classe por problemas de saúde, devidamente comprovado por Perícia Médica do Município, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

Art. 18 – Os servidores afastados com ou sem ônus para o Município, à disposição de outros órgãos não integrantes da Rede Municipal de Ensino, de Licença para Trato de Interesse Particular e em disponibilidade será assegurado o seu enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício de docência.

Art. 19 – Na ausência de profissionais concursados, as funções de magistério poderão ser exercidas por professores designados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de contratação temporária através de processo seletivo.

§ 1º - As funções do Magistério, que não a docência, estão definidas no Inciso V do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Para o atendimento das disposições deste artigo, ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- I. Diretor de Escola
- II. Supervisor Escolar
- III. Coordenador Pedagógico
- IV. Secretário de Escola
- V. Professor – Responsável pela Escola.

§ 3º - As funções gratificadas serão exercidas por professores habilitados e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 20 – O Município está autorizado a assegurar:

- I. Remuneração condigna aos servidores do Magistério Público Municipal com base no que estabelece a Lei Federal;
- II. A manutenção da rede física escolar em condições materiais e didáticas adequadas à boa qualidade do ensino;
- III. A formação continuada de recursos humanos adequada às necessidades da rede;
- IV. Transporte escolar de alunos provenientes da zona rural para unidades de ensino localizadas na área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

- V. Custeio de transporte escolar para professores e alunos universitários para centros universitários;
- VI. Participação em assembléia da categoria, no limite de 04 (quatro) durante o ano, sendo garantido o abono de falta, desde que as aulas sejam devidamente compensadas;

Art. 21 – O enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação ocorrerá em 02 (duas) fases distintas, obedecendo a critérios específicos para cada uma delas.

Parágrafo Único - A primeira fase do enquadramento consiste na transformação dos cargos atuais para os cargos integrantes do PCC, de acordo com o tempo de serviço, conforme a seguir:

- I. Serão enquadrados no cargo de Professor I – na matriz de vencimento de Formação em Magistério, obedecendo a seguinte correspondência:

- a) Até 05 (cinco) anos de exercício – CLASSE I
- b) Até 10 (dez) anos de exercício – CLASSE II
- c) Até 15 (quinze) anos de exercício – CLASSE III
- d) Até 20 (vinte) anos de exercício – CLASSE IV
- e) Até 25 (vinte e cinco) anos de exercício – CLASSE V
- f) Até 30 (trinta) anos de exercício – CLASSE VI
- g) Acima de 30 (trinta) anos de exercício – CLASSE VII

II - Serão enquadrados nos Cargos de Professor II, na matriz de vencimento de graduação em Licenciatura Plena obedecendo a seguinte correspondência:

- a) Até 05 (cinco) anos de exercício – CLASSE I
- b) Até 10 (dez) anos de exercício – CLASSE II
- c) Até 15 (quinze) anos de exercício – CLASSE III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

- d) Até 20 (vinte) anos de exercício – CLASSE IV
- e) Até 25 (vinte e cinco) anos de exercício – CLASSE V
- f) Até 30 (trinta) anos de exercício – CLASSE VI
- g) Acima de 30 (trinta) anos de exercício – CLASSE VII

§ 2º - A segunda fase é específica para os servidores já enquadrados na 1ª fase, que tenham cumprido o estágio probatório e consiste na sua passagem para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, mediante processo de apresentação e comprovação da titulação obtida.

Art. 22 – Fica determinado o intervalo de 5% (cinco por cento) entre as classes e, de 10% (dez por cento) entre as matrizes, em todos os Cargos do Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Educação;

Art. 23 – Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se o parágrafo único do art. 9, os incisos I e VII do art. 20 e os art. 21 e 23 da Lei Municipal 160/2006.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2009

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO I – Magistério

CARGO – Professor I

Descrição Sumária

Exercício da docência em salas de aula de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como desenvolver atividades didático-pedagógicas que garantam a qualidade do ensino-aprendizagem.

Descrição Detalhada

- a. Planejamento e execução das aulas em turmas de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b. Participação na elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- c. Participação da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d. Análise de dados referentes à avaliação realizada por instituições externas (INEP, SAEP)
- e. Participação na escolha do livro didático;
- f. Articulação de atividades interescolares;
- g. Realização de estudos de pesquisa na área de sua atuação;
- h. Participação em reuniões e encontros pedagógicos e de formação continuada;
- i. Execução de outras atividades correlatas.

Requisitos

I – Instrução

Titulação em formação para o Magistério, nível médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

ANEXO II

GRUPO I – Magistério
CARGO – Professor II

Descrição Sumária

Exercício da docência em salas de aula do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, bem como desenvolver atividades didático-pedagógicas que garantam a qualidade do ensino-aprendizagem.

Descrição Detalhada

- a. Planejamento e execução de aulas em disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio.
- b. Participação na elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- c. Participação da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d. Análise de dados referentes à avaliação realizada por instituições externas (INEP, SAEP)
- e. Participação na escolha do livro didático;
- f. Articulação de atividades interescolares;
- g. Realização de estudos de pesquisa na área de sua atuação;
- h. Participação em reuniões e encontros pedagógicos e de formação continuada;
- i. Participação na elaboração de projetos de intervenção pedagógica;
- j. Execução de outras atividades correlatas.

Requisitos

I – Instrução

Titulação em Licenciatura Plena.

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

ANEXO III

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGO	REQUISITOS
Professor I	Magistério em Nível Médio e/ou Graduação em Pedagogia (Licenciatura Plena)
Professor II	Ensino Superior (Licenciatura Plena)

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II

CARGA HORÁRIA – 200 HORAS (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSE	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
VII	1.517,52	1.669,27	1.836,19	2.019,81
VI	1.445,26	1.589,78	1.748,76	1.923,63
V	1.376,43	1.514,08	1.665,48	1.832,03
IV	1.310,89	1.441,98	1.586,17	1.774,79
III	1.248,47	1.373,31	1.510,64	1.661,71
II	1.189,02	1.307,92	1.438,71	1.582,58
I	1.132,40	1.245,64	1.370,20	1.507,22

1. Intervalo entre as **CLASSES** é de 5%
2. Intervalo entre as **MATRIZES** é de 10%

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR I

CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSE	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
VII	1.133,72	1.247,09	1.370,99	1.508,04	1.658,85
VI	1.079,73	1.187,70	1.305,71	1.436,23	1.579,85
V	1.028,31	1.131,15	1.243,53	1.367,84	1.504,62
IV	979,35	1.077,28	1.184,31	1.302,71	1.432,97
III	932,71	1.025,98	1.127,92	1.240,67	1.364,74
II	888,30	977,13	1.074,21	1.181,59	1.299,75
I	846,00	930,06	1.023,06	1.125,33	1.237,86

1. Intervalo entre as **CLASSES** é de 5%

2. Intervalo entre as **MATRIZES** é de 10%

ROMERO MAGALHÃES LÊDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

TABELA

PROFESSORES DE 150 HORAS

2013

CLASSE	FORMAÇÃO MAGISTERIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
VII	1.575,00	1.732,50	1.905,75	2.096,33	2.305,96
VI	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
V	1.428,52	1.571,37	1.728,51	1.901,36	2.091,50
IV	1.360,00	1.496,00	1.645,60	1.810,16	1.991,18
III	1.295,00	1.424,50	1.566,95	1.723,65	1.896,01
II	1.234,00	1.357,40	1.493,14	1.642,45	1.806,70
I	1.175,25	1.292,78	1.422,05	1.564,26	1.720,68

PROFESSORES DE 200 HORAS

CLASSE	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
VII	2.010,00	2.211,00	2.432,10	2.675,31
VI	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00
V	1.905,00	2.095,50	2.305,05	2.535,56
IV	1.814,00	1.995,40	2.194,94	2.414,43
III	1.727,61	1.900,37	2.090,41	2.299,45
II	1.645,35	1.809,89	1.990,87	2.189,96
I	1.567,00	1.723,70	1.896,07	2.085,68

- 1- Intervalo entre CLASSES é de 5%
- 2- Intervalo entre MATRIZES é de 10%

04/03/13
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
ITACURUBA - PE
Adriano João da Silva
Dirigente Mul. de Educação
Portaria 004/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

TABELA

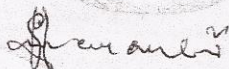
PROFESSORES DE 150 HS

CLASSE	FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
VII	R\$ 1.457,35	R\$ 1.603,08	R\$ 1.763,39	R\$ 1.939,73	R\$ 2.133,68
VI	R\$ 1.387,95	R\$ 1.526,75	R\$ 1.679,42	R\$ 1.847,36	R\$ 2.032,08
V	R\$ 1.387,86	R\$ 1.454,04	R\$ 1.599,45	R\$ 1.759,39	R\$ 1.935,31
IV	R\$ 1.258,91	R\$ 1.384,80	R\$ 1.523,28	R\$ 1.675,61	R\$ 1.843,15
III	R\$ 1.198,96	R\$ 1.318,86	R\$ 1.381,75	R\$ 1.595,82	R\$ 1.755,38
II	R\$ 1.141,87	R\$ 1.256,06	R\$ 1.381,66	R\$ 1.519,82	R\$ 1.671,79
I	R\$ 1.087,50	R\$ 1.196,25	R\$ 1.315,87	R\$ 1.447,45	R\$ 1.592,19

PROFESSORES DE 200 HS

CLASSE	FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
VII	R\$ 1.944,47	R\$ 2.138,92	R\$ 2.352,81	R\$ 2.588,10	R\$ 2.846,90
VI	R\$ 1.851,88	R\$ 2.037,07	R\$ 2.240,78	R\$ 2.464,85	R\$ 2.711,00
V	R\$ 1.763,69	R\$ 1.940,06	R\$ 2.134,07	R\$ 2.347,48	R\$ 2.582,00
IV	R\$ 1.679,71	R\$ 1.847,68	R\$ 2.032,45	R\$ 2.235,69	R\$ 2.459,00
III	R\$ 1.599,72	R\$ 1.759,70	R\$ 1.935,67	R\$ 2.129,23	R\$ 2.342,15
II	R\$ 1.523,55	R\$ 1.675,90	R\$ 1.843,49	R\$ 2.027,84	R\$ 2.230,62
I	R\$ 1.451,00	R\$ 1.596,10	R\$ 1.755,71	R\$ 1.931,28	R\$ 2.124,40

1. Intervalo entre as CLASSES é de 5%
2. Intervalo entre as MATRIZES é de 10%


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE
Gerardo José Maranhão de 3.ª Lima
Secretário de Educação
Ato Nº
03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

TABELA

PROFESSORES DE 150 HORAS

2013

CLASSE	FORMAÇÃO MAGISTERIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
VII	1.575,00	1.732,50	1.905,75	2.096,33	2.305,96
VI	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
V	1.428,52	1.571,37	1.728,51	1.901,36	2.091,50
IV	1.360,00	1.496,00	1.645,60	1.810,16	1.991,18
III	1.295,00	1.424,50	1.566,95	1.723,65	1.896,01
II	1.234,00	1.357,40	1.493,14	1.642,45	1.806,70
I	1.175,25	1.292,78	1.422,05	1.564,26	1.720,68

PROFESSORES DE 200 HORAS

CLASSE	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
VII	2.010,00	2.211,00	2.432,10	2.675,31
VI	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00
V	1.905,00	2.095,50	2.305,05	2.535,56
IV	1.814,00	1.995,40	2.194,94	2.414,43
III	1.727,61	1.900,37	2.090,41	2.299,45
II	1.645,35	1.809,89	1.990,87	2.189,96
I	1.567,00	1.723,70	1.896,07	2.085,68

- 1- Intervalo entre CLASSES é de 5%
- 2- Intervalo entre MATRIZES é de 10%

04/03/13
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
ITACURUBA - PE
Adriano João da Silva
Dirigente Mul. de Educação
Portaria 004/2013